



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23 de maio de 2019 PROJETO DE INDICATIVO DE LEI N° 10 DE 23 DE MAIO DE 2019.

1º Secretário

Institui a semana Estadual da Adoção de crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Adoção de crianças e adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção.

Art. 2º A Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão sobre os processos de adoção, através de campanhas de conscientização e esclarecimento sobre o tema, com a realização de debates, palestras e seminários, e a promoção de iniciativas visando a adoção de crianças e adolescentes em todo o Estado do Piauí.

Art. 3º A realização da “Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes” fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com o poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e entidades da Sociedade Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa,
Teresina – PI, 23 de maio de 2019.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo promover a reflexão sobre adoção de crianças e adolescentes, nos termos da lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com os preceitos legais, a adoção é ato jurídico solene e bilateral em que uma pessoa, denominada adotante, cria vínculo de filiação entre as partes, findando assim as ligações de filiação do adotando com a sua família biológica, ato este irrevogável e personalíssimo.

Atualmente, o número de pessoas interessadas em adotar é doze vezes maior que a quantidade de crianças disponíveis para adoção. Ainda assim, muitas delas passam a vida em abrigos públicos, sem um lar. De acordo com o Cadastro Nacional de Adoção, existem 4.881 crianças cadastradas para adoção no país. Desses, 3.206 (65,68%) têm irmãos. No entanto, entre os 40.306 brasileiros interessados em adotar, 26.556 (65,89%) não querem crianças com irmãos. Os dados mostram o descompasso histórico entre o perfil desejado de futuros pais diante dos futuros filhos adotivos.

Outro impasse no momento da adoção, além das crianças com irmãos, é de pré-adolescentes, adolescentes, ou com problemas de saúde. Nos dados nacionais, há 1.920 crianças acima de 15 anos disponíveis para serem acolhidas, o equivalente a 39,33% do total. No entanto, os cadastrados interessados neste tipo de adoção chegam a apenas 66 no CNA, o equivalente a 0,16%.

No nosso estado, segundo o Relatório de Dados Estatístico do Cadastro Nacional de Adoção disponível no site do Conselho Nacional de Justiça, são 217 pretendentes para 96 crianças disponíveis.

Isso acontece porque muitos adotantes procuram crianças bem pequenas ou recém-nascidas, e boa parte dos menores disponíveis para adoção estão no grupo de adoções necessárias, ou seja, são maiores de três anos, têm necessidades especiais ou são grupos de irmãos, que a Justiça procura não separar.

Outra questão crucial quando se fala em adoção é a falta de informação. Dados da pesquisa Percepção da População Brasileira sobre a Adoção, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), revela que a maioria dos brasileiros não tem conhecimento dos caminhos corretos para a adoção. Mais de 37% procurariam uma criança em maternidades e em hospitais e 28% pesquisariam



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANZÉ SILVA**

em abrigos. Apenas 35% das pessoas recorreriam ao local adequado, que são as Varas da Infância e da Juventude em todo o país.

O processo para que uma criança ou adolescente esteja apta para a adoção não é simples: Primeiro ela precisa ser destituída de sua família de origem, o que leva tempo, já que todas as possibilidades de devolvê-la à convivência familiar devem ser tentadas. Com isso a criança vai se desenvolvendo nos abrigos a espera de uma definição e "envelhece" sem ser adotada. Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) feito em 2004 em 580 abrigos do país revelou que 87% das crianças não estavam aptas a adoção porque continuavam legalmente ligadas aos pais, criando mais um obstáculo à adoção.

Com a presente proposição pretendemos gerar reflexão e esclarecimento acerca das implicações envolvidas no processo de adoção através de discussões com o poder público e a sociedade civil organizada com vistas a estimular a adoção, sobretudo as denominadas "adoções tardias", desmistificar a adoção de irmãos, pré-adolescentes e adolescentes, e assim promover nova percepção a respeito do perfil desejado para adoção de maneira a contemplar o real perfil do cadastro de disponibilizados.

Sendo assim, frente a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.